EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 90067/2026

Licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS - tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

Contratação compras.gov.br: 988881 - 72/2026

N° do expediente: 2136/2026.

Unidade Administrativa encarregada de licitar: SEMAD.

Órgão interessado na licitação: SEMAS.

Modo de Disputa: Aberto.

Objeto: Prestação de serviços parcelados para castração cirúrgica e microchipagem de cães e gatos.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Luiz Gonzaga, RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, consoante condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal n° 14.133 de 1° de abril de 2021, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal n° 6.872 de 27 de dezembro de 2022, suas alterações (regulamenta o Registro de Preços) e demais legislações pertinentes.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: **Compras.gov.br (UASG 988881)**, no dia **12 de novembro de 2026, às 10 horas**, devendo as propostas serem cadastradas exclusivamente via sistema até o horário limite para abertura da sessão pública, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para serviços parcelados de castração cirúrgica e microchipagem de cães e gatos, machos e fêmeas, durante mutirões realizados no Castramóvel municipal. De acordo com as especificações constantes nos Anexos III (dados quantitativos, qualitativos e valores estimados), no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, anexos V e VI do presente Edital.

1.2. O procedimento público para intenção de registro de preços foi dispensado por ser a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, o único órgão contratante (artigo 86, § 1° da Lei 14.133/21).

2. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

2.1. Poderão participar deste Pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências, constantes deste Edital, seus anexos**,** previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (https://www.gov.br/compras/pt-br).

2.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito diretamente no Sistema de Compras do Governo Federal, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br, onde o licitante deverá informa-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.6. Deverá ainda, comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

2.7. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

2.8. Para participação no Pregão, as MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP e equiparadas deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico de que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como de que, no ano-calendário de realização da licitação, não possui contratos com a Administração Pública cujo os valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte (R$ 4.800.00,00).

2.9. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

2.9.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos.

2.9.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.9.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.9.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.9.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.9.6. Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

2.9.7. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.10. O impedimento de que trata o subitem 2.9.2, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.11. Durante a vigência da ata de registro de preços/contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

3. DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Após a divulgação do edital, os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema, a proposta com o preço, até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

3.1.1. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

3.2.2. O cumprimento dos requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

3.2.3. Declaração de que a licitante observa o disposto no **inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República,** que versa sobre a proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre, a menores de dezoito, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos ficando ciente que a infração importará em cláusula de rescisão de contrato.

3.2.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.5. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.6. PARA as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas: Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 para enquadramento como **Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas,** de que não ultrapassou o limite de faturamento, sendo apto a usufruir do tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como de que, no ano-calendário de realização da licitação, não possui contratos com a Administração Pública cujo os valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte (R$ 4.800.00,00).

3.2.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. A licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico relativo a declaração constante no subitem 3.2.6.

3.3.1. A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.4. A ordem de classificação ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

3.6. Quando do cadastramento da proposta, o licitante poderá, caso o sistema permita, parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

3.6.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.6.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem anterior.

3.7. O valor final mínimo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.7.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.8. O valor final mínimo parametrizado na forma do subitem 3.6 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.9. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

3.10. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados, deverão ser encaminhados no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, prorrogável por igual período.

3.11. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem 3.9, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. No **cadastramento da proposta** o sistema solicitará o preenchimento dos dados elencados abaixo, a formalização das declarações e a inclusão ao final, respeitando as informações contidas no item 03 do Edital.

4.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico dos seguintes campos:

4.2.1. Valor unitário do item;

4.2.2. Marca;

4.2.3. Fabricante.

4.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3.1. Os preços oferecidos deverão ser os mesmos independentemente dos locais de entrega do objeto, local e forma de acondicionamento, cotação variável em razão do tamanho do lote, ou por outros motivos justificados no processo.

4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe os anexos III, V e VI do Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

4.9. Quando da convocação da licitante mais bem classificada para apresentação da proposta final, esta deverá ser enviada em até 02 (duas) horas, seguir o MODELO DE PROPOSTA constante no anexo IV, e ainda:

4.9.1. Ser apresentada em 01 (uma) via sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado do proponente e redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada na última folha pelo proponente ou seu representante legal;

4.9.2. Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, e endereço eletrônico (e-mail), para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa;

4.10. Somente serão admitidas propostas com apenas duas casas decimais após a vírgula.

4.11. Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário;

4.12. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no edital e no Compras.gov, prevalecerá o descritivo constante no Edital.

4.13. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

5. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A partir do horário previsto no preâmbulo desse edital, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

5.2. ***A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.***

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Iniciada a fase de lances, observado o modo de disputa adotado no item 07, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos e exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.2. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

6.3. Os lances deverão ser ofertados pelo valor unitário item.

6.4. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R$ 01,00 (um real).**

6.6. Observado o disposto no subitem 6.4, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.7. O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

6.8. Eventual **exclusão de proposta** do licitante implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

6.9. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, **vedada a identificação do licitante.**

6.10. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

6.11. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.12. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico Compras.gov.br.

6.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7. MODO DE DISPUTA

7.1. Será adotado o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 6.

7.2. A etapa de envio de lances durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos (02) dois minutos do período de duração desta etapa.

7.2.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que o subitem 7.2., será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens 7.2 e 7.2.1., a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances **na ordem crescente.**

7.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.5. Após o reinício, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.6. Encerrada a etapa de que trata o subitem 7.5., o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem crescente.

8. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração de que trata o item 3.2.5 deste Edital;

8.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

8.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

8.3.1. A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

8.3.2. Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 8.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no subitem 8.3.1 deste item.

8.4. O disposto no subitem 8.2 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

8.5. Se não houver licitante que atenda aos itens 8.1 a 8.3.2, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.6. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
b) empresas brasileiras;
c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.7. Empatadas as propostas iniciais e não havendo envio de lances após o início da fase, aplicam-se os critérios de desempates elencados nos itens anteriores.

8.8. Permanecendo o empate após a aplicação de todos os critérios de desempate de que tratam os subitens anteriores, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

9. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço (acima ou inferior ao valor estimado), para que seja obtida melhor proposta.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.4. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

9.5. A resposta à contraproposta, o envio da proposta atualizada e de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.10 deste Edital.

9.6. Encerrada a etapa de negociação, **será examinada a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar** quanto às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14 da Lei n° 14.133/2021, inclusive quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta no SICAF, CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas).

9.7. Verificadas as condições de participação e da utilização ou não do tratamento diferenciado às ME/EPP e equiparadas, o pregoeiro examinará a proposta do licitante em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estimado para a contratação, convocando-o para apresentar proposta atualizada, no prazo estabelecido no subitem 3.10 deste edital.

9.8. Serão desclassificadas as propostas que:

9.8.1. Contiverem vícios insanáveis;

9.8.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

9.8.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima **do orçamento estimado para a contratação;**

9.8.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.8.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.8.6. O não preenchimento no sistema da declaração informada no subitem 3.2.1 do edital.

9.9. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no subitem 9.8.4. do edital.

9.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.11. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação, que comprove:

9.11.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.11.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.12. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Habilitação jurídica:

10.2.1. Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

10.2.2. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.2.3. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;

10.2.4. Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3. *Habilitação fiscal, social e trabalhista:*

10.3.1. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.3.2. Prova de regularidade perante a:
10.3.2.1. Fazenda Federal,
10.3.2.2. Fazenda Estadual e/ou
10.3.2.3. Municipal do domicílio ou sede do licitante, e
10.3.2.4. Com o Município de São Luiz Gonzaga-RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
OBS 01: o referido documento poderá ser obtido através de realização de cadastro no Setor responsável por meio do telefone (55) 3352-9321 e após sua emissão pelo site oficial;
OBS 02: servirá como prova de regularidade com o Município de São Luiz Gonzaga-RS, *print* da página do site oficial em que conste o licitante como contribuinte inexistente ou bloqueado/ inativo, através do link: Portal do Cidadão (gespamweb.com.br)
10.3.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
10.3.4. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
10.3.5. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal ***(realizada diretamente no sistema quando do lançamento da proposta).***

10.4. Habilitação econômico-financeira:
10.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

10.5. *Habilitação técnica:*
10.5.1. Atestado (s) de capacidade técnica, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) a execução anterior satisfatória de serviços similares e compatíveis em características e complexidade de serviços médico-veterinários.
10.5.2. Registro ou inscrição regular da empresa perante o Conselho competente;
10.5.3. Indicação do responsável técnico, regularmente inscrito e em situação ativa perante o Conselho competente, com a devida provação do vínculo do responsável técnico com a empresa, mediante contrato social, registro de empregado, contrato de prestação de serviços ou outro documento juridicamente válido;
10.5.4. Declaração de que a empresa disponibilizará equipe técnica em quantidade e qualificação compatíveis com os mutirões;
10.5.5. Declaração de que fornecerá medicamentos, anestésicos, materiais, insumos, microchips, roupas pós-cirúrgicas, colares protetores do tipo elisabetano e equipamentos complementares necessários à execução dos serviços;
10.5.6. Declaração de que disponibilizará clínica ou hospital veterinário de apoio, próprio ou parceiro, durante os mutirões;
10.5.7. Declaração de que realizará o gerenciamento e a destinação dos resíduos em conformidade com a legislação aplicável;

10.6. ***Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor;***

10.7. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos - habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira- podendo estes serem substituídos pelo registro cadastral no SICAF.

10.8. Será verificado, sob pena de inabilitação, se o licitante apresentou em campo próprio do sistema, as declarações mencionadas nos subitens 3.2.2. a 3.2.6 deste Edital.

10.9. A verificação pelo pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.10. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo pregoeiro, no prazo previsto no subitem 3.10 do Edital.

10.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.11.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.11.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no subitem 3.9. do presente edital.

10.12.1. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

10.13. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.6 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no subitem 3.10.

10.15. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata os subitens 6.10, 9.10 e 9.11.

10.16. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

11. RECURSO

11.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.2. Caberá recurso em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

11.2.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.2.2. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.3. O pedido de reconsideração caberá relativamente ao ato do qual não caiba recurso hierárquico devendo ser interposto no prazo de 03 (três) dias uteis, contado da data de intimação.

11.4. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do subitem 11.2. do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. O recurso e o pedido de reconsideração darão efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

11.8. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.9. Quaisquer documentos complementares necessários para interposição de recurso ou das contrarrazões que não forem possíveis anexar via sistema (imagens, prints, etc) poderão ser encaminhados via e-mail, no seguintes endereços eletrônicos: licitação@saoluizgonzaga.rs.gov.br, licitações.pmslg@hotmail.com. Havendo a apresentação de documentos complementares, os demais licitantes interessados serão devidamente notificados para tomar conhecimento destes, também via e-mail.

12. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e de habilitação, bem como após o exaurimento da instância recursal administrativa, proceder-se-á à convocação dos demais licitantes via chat, observada rigorosamente a ordem de classificação, para fins de composição do cadastro de reserva, o qual será formado nas seguintes hipóteses:

12.1.1. Pelos licitantes que anuírem em cotar o objeto nas mesmas condições e pelo mesmo preço do licitante adjudicatário;

12.1.2. Pelos licitantes que optarem por manter os valores originalmente por eles ofertados, respeitada a ordem classificatória.

12.1.3. Os licitantes interessados em compor o cadastro de reserva deverão encaminhar a resposta *via chat* ou e-mail- licitacoes.pmslg@hotmail.com- no prazo determinado pelo pregoeiro quando da convocação.

12.2. Após, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

12.2.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

12.2.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

12.2.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

12.2.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O registro de preços para serviços e compras da Administração obedecerá às normas fixadas nos artigos 82 a 86 da Lei n° 14.133/2021 e no Decreto Municipal n° 6.872/2022.

13.2. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a **Ata de Registro de Preços**, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

13.4. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

13.5. O objeto e o preço registrado serão divulgados na Imprensa Oficial do Município de São Luiz Gonzaga e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

13.6. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano e **poderá ser prorrogado por igual período, todo o quantitativo originalmente registrado**, desde que sejam comprovados os seguintes requisitos:

13.6.1. Manutenção do preço vantajoso, mediante reajustamento de preços por índice médio do acumulado dos seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV, a contar da data do orçamento estimado (05/10/2026) e que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos, que deverá ser comparado com pesquisa de preços na forma do Decreto n° 6.871, de 27 de dezembro de 2022;

13.6.2. Haver previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;

13.6.3. Estar previsto na fase do planejamento da contratação (Estudo Técnico Preliminar);

13.6.4. Prorrogar através de Termo Aditivo da ata de registro de preços e dentro do prazo de sua vigência.

13.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

13.8. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes no cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.9. Será incluído na ata todos os licitantes classificados que aceitarem cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a classificação na licitação; e dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

13.10. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

13.11. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.12. A habilitação dos demais classificados será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.12.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

13.12.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no artigo 9° do Decreto 6.872/2022.

13.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

13.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original no cadastro de reserva, para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.13.2. Adjudicar e firmar a ata de registro de preço ou contrato nas condições ofertadas pelos licitantes em cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.14. As condições de alteração e cancelamento da ata de registro de preços estão contidas na MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (Anexo I).

14. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

14.1. O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com a disposições nela contidas e em observância aos artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

14.2. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 14.3 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 14.5. deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

14.8. A gestão da ata de registro de preços e a execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do CONTRATANTE, através dos servidores: Rithiele Santiago da Silva, matrícula nº 6448, como Fiscal Titular, e Alvaro Afonso Dornelles, matrícula nº 6423, como Fiscal Suplente, a quem competirá comunicar ao Gestor do Contrato as falhas porventura constatadas no cumprimento deste e solicitar a correção das mesmas, nos termos da LEI nº14.133/2021 quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem qualquer ônus para o município. O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade**, Sr. Marcelo Ferreira Gamarra.

14.10. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

15. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. A liquidação e os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal fatura à Secretaria Municipal da Fazenda, devendo constar nela ou acompanhá-lo atestado de recebimento expedido e devidamente assinado pelo Fiscal, no qual constará a tempo do serviço efetivamente prestado.

15.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.3. O documento fiscal deverá ser acompanhado de cópia do comprovante de pagamento do ISSQN da respectiva nota emitida referente ao local da realização do serviço, desde que o recolhimento seja de sua responsabilidade e o prazo legal para pagamento já esteja vencido, dispensada essa comprovação quanto aos valores retidos pelo contratante.

15.3.1. As retenções e os recolhimentos dos demais tributos observarão a legislação aplicável.

15.4. As faturas deverão se fazer acompanhar das certidões negativas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal e do FGTS.

15.5. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, os valores devidos ao **CONTRATADO** serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação pelo índice médio do acumulado da variação dos seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV; calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

16. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. A quantidade de dias de atendimento e o quantitativo estimado de procedimentos de cada mutirão serão definidos pela SEMAS e informados na respectiva Ordem

de Serviço. Os serviços serão executados mediante emissão de Ordem de Serviço acompanhada da respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente.

16.1.1. A Ordem de Serviço deverá informar, no mínimo:

Data e local do mutirão;

Horários de início e término;

Número estimado de dias de atendimento;

Quantidade estimada de animais;

Espécies e demais informações disponíveis;

Estrutura disponibilizada pelo Município;

Responsáveis municipais pelo acompanhamento;

Prazo para apresentação da documentação técnica;

Demais condições necessárias à execução.

16.2. A Ordem de Serviço deverá ser encaminhada à contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, salvo situação excepcional devidamente justificada e aceita entre as partes.

16.3. As datas, os horários e os locais dos mutirões serão definidos pela SEMAS, considerando a demanda de animais cadastrados, a disponibilidade do Castramóvel e as condições necessárias à adequada execução dos procedimentos.

16.4. Para a execução de cada mutirão, a contratada deverá disponibilizar equipe técnica em quantitativo suficiente para atender à demanda estabelecida na Ordem de Serviço, observada, no mínimo, a seguinte composição:

02 (dois) médicos-veterinários devidamente habilitados e com situação regular perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária competente, sendo pelo menos um deles indicado como Responsável Técnico pela ação;

02 (dois) auxiliares capacitados para atuação nas atividades de apoio aos médicos-veterinários, sob supervisão destes.

16.5. A equipe deverá ser organizada de forma a assegurar a realização adequada de todas as etapas necessárias aos procedimentos, incluindo triagem, avaliação clínica pré-operatória, preparação dos animais, anestesia, monitoramento, procedimento cirúrgico, microchipagem, recuperação pós-anestésica, avaliação para alta, higienização e demais atividades pertinentes.

16.6. O médico-veterinário Responsável Técnico poderá integrar a equipe de execução e desempenhar atividades clínicas, anestésicas ou cirúrgicas, desde que sejam preservadas as condições necessárias ao adequado exercício da responsabilidade técnica e à supervisão dos serviços.

16.7. A composição estabelecida representa a equipe mínima exigida, cabendo à contratada disponibilizar profissionais adicionais sempre que necessário em razão do quantitativo programado de animais, da organização do fluxo de atendimento ou das condições técnicas identificadas pelo Responsável Técnico.

16.8. A contratada deverá dimensionar sua equipe de modo compatível com o quantitativo de animais previsto em cada Ordem de Serviço, assegurando atendimento adequado durante as etapas pré-operatória, transoperatória e pós-operatória.

16.9. A contratada deverá confirmar o recebimento da Ordem de Serviço e apresentar, antes do início da execução:

Relação dos profissionais;

Comprovação dos registros profissionais;

Anotação de Responsabilidade Técnica – ART devidamente homologada perante o CRMV-RS, com indicação das datas e dos locais das ações.

Dados da clínica ou hospital veterinário de apoio;

Comprovação das condições necessárias à utilização de medicamentos sujeitos a controle especial, quando aplicável;

Demais documentos solicitados pela fiscalização.

16.9.1. Caso a empresa ou o responsável técnico possua registro principal em outro Estado, deverá providenciar a inscrição secundária ou regularização perante o CRMV-RS antes do início da execução, conforme as normas do Sistema CFMV/CRMVs.

16.10. Os animais serão previamente cadastrados e agendados pela SEMAS, cabendo à contratada realizar, antes de cada procedimento, a triagem e avaliação clínica necessária à verificação das condições do animal para submissão à cirurgia.

16.11. A decisão quanto à aptidão clínica do animal para realização do procedimento será de responsabilidade do médico-veterinário, não sendo permitida a realização de cirurgia quando identificada condição que possa comprometer a segurança ou o bem-estar do animal.

16.12. A empresa deverá realizar os procedimentos conforme protocolos técnicos adequados, contemplando todas as etapas necessárias à sua completa execução, inclusive avaliação pré-operatória, anestesia, procedimento cirúrgico, monitoramento, microchipagem, recuperação pós-anestésica, orientações pós-operatórias e demais cuidados necessários.

16.13. A microchipagem deverá ser realizada durante o atendimento, com fornecimento do respectivo dispositivo pela contratada, incluindo sua implantação, leitura, conferência e cadastramento, conforme as condições definidas no Termo de Referência.

16.14. A contratada deverá fornecer todos os medicamentos, anestésicos, materiais cirúrgicos, materiais descartáveis, insumos médico-veterinários e equipamentos complementares necessários à adequada execução dos serviços, excetuados os equipamentos expressamente disponibilizados pelo Município e indicados na relação atualizada encaminhada juntamente com a respectiva Ordem de Serviço.

16.15. Durante a execução dos serviços, a contratada deverá manter condições adequadas de limpeza, higienização, desinfecção, esterilização dos instrumentais, acondicionamento dos materiais e gerenciamento dos resíduos decorrentes dos procedimentos.

16.16. Também caberá à contratada acompanhar os animais durante o período necessário à recuperação anestésica imediata e somente liberá-los após avaliação do médico-veterinário responsável.

16.16.1. Quando houver intercorrência relacionada ao procedimento realizado, a contratada deverá adotar as providências necessárias ao atendimento do animal, inclusive encaminhá-lo à clínica ou hospital veterinário de retaguarda, quando necessário, conforme as responsabilidades e condições definidas no Termo de Referência.

16.17. A prestação dos serviços ocorrerá nos locais indicados pela SEMAS, dentro do território do Município de São Luiz Gonzaga/RS. **O Município disponibilizará o Castramóvel e os equipamentos nele existentes, conforme relação ou inventário elaborado pela SEMAS. Caberá à contratada verificar previamente a estrutura disponibilizada e fornecer todos os equipamentos complementares necessários à execução segura dos serviços.**

16.18. A contratada permanecerá no Município somente durante os períodos definidos para os mutirões, inexistindo dedicação exclusiva de mão de obra.

16.19. Todos os custos relativos ao deslocamento da equipe, alimentação, hospedagem, combustível, pedágios, transporte de equipamentos e demais despesas necessárias à execução estarão incluídas no preço, não sendo admitido pagamento adicional.

16.20. O Município será responsável pela disponibilização, pelo transporte, pelo motorista, pelo combustível e pela manutenção mecânica, elétrica, hidráulica e estrutural do Castramóvel.

16.21. O Município também deverá disponibilizar o local de posicionamento da unidade, acesso à energia elétrica, água e sanitários para uso da equipe.

16.22. Eventual necessidade de cancelamento ou reagendamento deverá ser comunicada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, salvo caso fortuito, força maior, risco sanitário, indisponibilidade do Castramóvel ou outra situação devidamente justificada.

16.23. O objeto desta ata será recebido da seguinte forma:

16.23.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

16.23.1.1. Para o recebimento provisório, a contratada deverá apresentar:

Relatório final do mutirão;

Relação dos animais atendidos;

Prontuários individuais;

Registro, no prontuário individual, do fornecimento de roupa pós-cirúrgica e/ou colar protetor do tipo elisabetano, quando clinicamente indicado;

Documentos de consentimento;

Relação dos microchips implantados;

Comprovação dos respectivos cadastramentos;

Identificação dos profissionais responsáveis;

Registro das intercorrências e dos óbitos, se houver;

Demais documentos exigidos no Termo de Referência

16.23.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

16.24. O relatório final deverá indicar, ainda, os objetivos, as metas, e os indicadores atendidos, bem como as ações de educação em saúde, bem-estar animal e guarda responsável realizadas no âmbito do mutirão. Os prontuários individuais deverão ser anexados ao relatório, cabendo ao responsável técnico conservar o relatório e seus anexos pelo prazo mínimo de 05 (cinco).

16.25. Identificadas inconsistências nos relatórios, prontuários, microchips ou cadastros, a contratada será notificada para efetuar as correções no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, salvo prazo diverso estabelecido pela fiscalização em razão da natureza da pendência.

16.26. As situações que apresentem risco à saúde ou ao bem-estar dos animais deverão ser atendidas imediatamente pela contratada.

16.27. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços, pelos vícios identificados posteriormente, pelas intercorrências relacionadas aos procedimentos ou por danos causados à Administração, aos animais ou a terceiros.

16.28. Não será admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE.**

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

17.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

17.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

17.1.5. Fraudar a licitação;

17.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. Advertência;

17.2.2. Multa;

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6. Na aplicação das sanções será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legais.

17.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17.15. Será admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

18.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico da Administração www.saoluizgonzaga.rs.gov.br, aba licitações, e no provedor do sistema Compras.gov.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio do seguinte endereço eletrônico: licitação@saoluizgonzaga.rs.gov.br.

18.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

18.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

19.2. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto do presente edital, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

19.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

19.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

19.6. O termo de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, conforme determina o Art. 95 da Lei 14.133/21.

19.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação e os princípios jurídicos que regem as licitações.

19.8. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.9. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.12. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

19.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.14. Acompanham este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Minuta de Ata de Registro de Preços;
Anexo II- Minuta Contratual;
Anexo III– Dados quantitativos e qualitativos;
Anexo IV- Modelo de Proposta;
Anexo V – Estudo Técnico Preliminar
Anexos VI - Termo de Referência.

19.15. Fica eleito o Foro de São Luiz Gonzaga para dirimir controvérsias resultantes do presente Edital.

Gabinete do Prefeito, São Luiz Gonzaga, RS, em 19 de outubro de 2026.

PAULO CÁSAR DA TRINDADE GARCIA
Prefeito Municipal em exercício

ANEXO I – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90067/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2136/2026

MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Venâncio Aires, n.º 2438, centro, São Luiz Gonzaga, RS, CEP 97.800-000, telefone 55 3352 9300, CNPJ n.º 87.613.022/0001-05, representado, neste ato, pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ANTÔNIO FLACH WERLE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90067/2026, processo administrativo n.º 2136/2026 RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 6.872, de 27 de dezembro de 2022, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para serviços parcelados de castração cirúrgica e microchipagem de cães e gatos, machos e fêmeas, durante mutirões realizados no Castramóvel municipal. De acordo com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, anexos V e VI que são parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

N° do item	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Valor Unitário	*Valor Total (quant. máxima)*

2.2. A listagem com os demais licitantes classificados consta como anexo a esta Ata.

3. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A liquidação e os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal fatura à Secretaria Municipal da Fazenda, devendo constar nela ou acompanhá-lo atestado de recebimento expedido e devidamente assinado pelo Fiscal, no qual constará a tempo do serviço efetivamente prestado.

3.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.2.1. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvadas as retenções legalmente exigíveis pela natureza do objeto e enquadramento tributário da contratada. A contratada deverá apresentar tal comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido aos optantes pelo Simples Nacional.

3.2.2. O contratado que não for beneficiário do Simples Nacional deverá informar a alíquota e o valor de retenção de IRPJ na nota fiscal ou a base legal para imunidade, isenção e hipóteses legais de dispensa de retenção, conforme determina a Instrução Normativa Federal n° 1.234/2012 e Decreto Municipal n° 6.755/2022.

3.3. O documento fiscal deverá ser acompanhado de cópia do comprovante de pagamento do ISSQN da respectiva nota emitida referente ao local da realização do serviço, desde que o recolhimento seja de sua responsabilidade e o prazo legal para pagamento já esteja vencido, dispensada essa comprovação quanto aos valores retidos pelo contratante.

3.3.1. As retenções e os recolhimentos dos demais tributos observarão a legislação aplicável.

3.4. As faturas deverão se fazer acompanhar das certidões negativas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal e do FGTS.

3.5. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, os valores devidos ao **CONTRATADO** serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação pelo índice médio do acumulado da variação dos seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV; calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

4. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. A quantidade de dias de atendimento e o quantitativo estimado de procedimentos de cada mutirão serão definidos pela SEMAS e informados na respectiva Ordem de Serviço. Os serviços serão executados mediante emissão de Ordem de Serviço acompanhada da respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.1.1. A Ordem de Serviço deverá informar, no mínimo:

Data e local do mutirão;
Horários de início e término;
Número estimado de dias de atendimento;
Quantidade estimada de animais;
Espécies e demais informações disponíveis;
Estrutura disponibilizada pelo Município;
Responsáveis municipais pelo acompanhamento;
Prazo para apresentação da documentação técnica;

Demais condições necessárias à execução.

4.2. A Ordem de Serviço deverá ser encaminhada à contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, salvo situação excepcional devidamente justificada e aceita entre as partes.

4.3. As datas, os horários e os locais dos mutirões serão definidos pela SEMAS, considerando a demanda de animais cadastrados, a disponibilidade do Castramóvel e as condições necessárias à adequada execução dos procedimentos.

4.4. Para a execução de cada mutirão, a contratada deverá disponibilizar equipe técnica em quantitativo suficiente para atender à demanda estabelecida na Ordem de Serviço, observada, no mínimo, a seguinte composição:

02 (dois) médicos-veterinários devidamente habilitados e com situação regular perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária competente, sendo pelo menos um deles indicado como Responsável Técnico pela ação;

02 (dois) auxiliares capacitados para atuação nas atividades de apoio aos médicos-veterinários, sob supervisão destes.

4.5. A equipe deverá ser organizada de forma a assegurar a realização adequada de todas as etapas necessárias aos procedimentos, incluindo triagem, avaliação clínica pré-operatória, preparação dos animais, anestesia, monitoramento, procedimento cirúrgico, microchipagem, recuperação pós-anestésica, avaliação para alta, higienização e demais atividades pertinentes.

4.6. O médico-veterinário Responsável Técnico poderá integrar a equipe de execução e desempenhar atividades clínicas, anestésicas ou cirúrgicas, desde que sejam preservadas as condições necessárias ao adequado exercício da responsabilidade técnica e à supervisão dos serviços.

4.7. A composição estabelecida representa a equipe mínima exigida, cabendo à contratada disponibilizar profissionais adicionais sempre que necessário em razão do quantitativo programado de animais, da organização do fluxo de atendimento ou das condições técnicas identificadas pelo Responsável Técnico.

4.8. A contratada deverá dimensionar sua equipe de modo compatível com o quantitativo de animais previsto em cada Ordem de Serviço, assegurando atendimento adequado durante as etapas pré-operatória, transoperatória e pós-operatória.

4.9. A contratada deverá confirmar o recebimento da Ordem de Serviço e apresentar, antes do início da execução:

Relação dos profissionais;

Comprovação dos registros profissionais;

Anotação de Responsabilidade Técnica – ART devidamente homologada perante o CRMV-RS, com indicação das datas e dos locais das ações.

Dados da clínica ou hospital veterinário de apoio;

Comprovação das condições necessárias à utilização de medicamentos sujeitos a controle especial, quando aplicável;

Demais documentos solicitados pela fiscalização.

4.9.1. Caso a empresa ou o responsável técnico possua registro principal em outro Estado, deverá providenciar a inscrição secundária ou regularização perante o CRMV-RS antes do início da execução, conforme as normas do Sistema CFMV/CRMVs.

4.10. Os animais serão previamente cadastrados e agendados pela SEMAS, cabendo à contratada realizar, antes de cada procedimento, a triagem e avaliação clínica necessária à verificação das condições do animal para submissão à cirurgia.

4.11. A decisão quanto à aptidão clínica do animal para realização do procedimento será de responsabilidade do médico-veterinário, não sendo permitida a realização de cirurgia quando identificada condição que possa comprometer a segurança ou o bem-estar do animal.

4.12. A empresa deverá realizar os procedimentos conforme protocolos técnicos adequados, contemplando todas as etapas necessárias à sua completa execução, inclusive avaliação pré-operatória, anestesia, procedimento cirúrgico, monitoramento, microchipagem, recuperação pós-anestésica, orientações pós-operatórias e demais cuidados necessários.

4.13. A microchipagem deverá ser realizada durante o atendimento, com fornecimento do respectivo dispositivo pela contratada, incluindo sua implantação, leitura, conferência e cadastramento, conforme as condições definidas no Termo de Referência.

4.14. A contratada deverá fornecer todos os medicamentos, anestésicos, materiais cirúrgicos, materiais descartáveis, insumos médico-veterinários e equipamentos complementares necessários à adequada execução dos serviços, excetuados os equipamentos expressamente disponibilizados pelo Município e indicados na relação atualizada encaminhada juntamente com a respectiva Ordem de Serviço.

4.15. Durante a execução dos serviços, a contratada deverá manter condições adequadas de limpeza, higienização, desinfecção, esterilização dos instrumentais, acondicionamento dos materiais e gerenciamento dos resíduos decorrentes dos procedimentos.

4.16. Também caberá à contratada acompanhar os animais durante o período necessário à recuperação anestésica imediata e somente liberá-los após avaliação do médico-veterinário responsável.

4.16.1. Quando houver intercorrência relacionada ao procedimento realizado, a contratada deverá adotar as providências necessárias ao atendimento do animal, inclusive encaminhá-lo à clínica ou hospital veterinário de retaguarda, quando necessário, conforme as responsabilidades e condições definidas no Termo de Referência.

4.17. A prestação dos serviços ocorrerá nos locais indicados pela SEMAS, dentro do território do Município de São Luiz Gonzaga/RS. **O Município disponibilizará o Castramóvel e os equipamentos nele existentes, conforme relação ou inventário elaborado pela SEMAS. Caberá à contratada verificar previamente a estrutura disponibilizada e fornecer todos os equipamentos complementares necessários à execução segura dos serviços.**

4.18. A contratada permanecerá no Município somente durante os períodos definidos para os mutirões, inexistindo dedicação exclusiva de mão de obra.

4.19. Todos os custos relativos ao deslocamento da equipe, alimentação, hospedagem, combustível, pedágios, transporte de equipamentos e demais despesas necessárias à execução estarão incluídas no preço, não sendo admitido pagamento adicional.

4.20. O Município será responsável pela disponibilização, pelo transporte, pelo motorista, pelo combustível e pela manutenção mecânica, elétrica, hidráulica e estrutural do Castramóvel.

4.21. O Município também deverá disponibilizar o local de posicionamento da unidade, acesso à energia elétrica, água e sanitários para uso da equipe.

4.22. Eventual necessidade de cancelamento ou reagendamento deverá ser comunicada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, salvo caso fortuito, força maior, risco sanitário, indisponibilidade do Castramóvel ou outra situação devidamente justificada.

4.23. O objeto desta ata será recebido da seguinte forma:

4.23.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

4.23.1.1. Para o recebimento provisório, a contratada deverá apresentar:

Relatório final do mutirão;

Relação dos animais atendidos;

Prontuários individuais;

Registro, no prontuário individual, do fornecimento de roupa pós-cirúrgica e/ou colar protetor do tipo elisabetano, quando clinicamente indicado;

Documentos de consentimento;

Relação dos microchips implantados;

Comprovação dos respectivos cadastramentos;

Identificação dos profissionais responsáveis;

Registro das intercorrências e dos óbitos, se houver;

Demais documentos exigidos no Termo de Referência

4.23.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.24. O relatório final deverá indicar, ainda, os objetivos, as metas, e os indicadores atendidos, bem como as ações de educação em saúde, bem-estar animal e guarda responsável realizadas no âmbito do mutirão. Os prontuários individuais deverão ser anexados ao relatório, cabendo ao responsável técnico conservar o relatório e seus anexos pelo prazo mínimo de 05 (cinco).

4.25. Identificadas inconsistências nos relatórios, prontuários, microchips ou cadastros, a contratada será notificada para efetuar as correções no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, salvo prazo diverso estabelecido pela fiscalização em razão da natureza da pendência.

4.26. As situações que apresentem risco à saúde ou ao bem-estar dos animais deverão ser atendidas imediatamente pela contratada.

4.27. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços, pelos vícios identificados posteriormente, pelas intercorrências relacionadas aos procedimentos ou por danos causados à Administração, aos animais ou a terceiros.

4.28. Não será admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE.**

5. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

5.1. O órgão gerenciador será o MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

5.2. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 6.910, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de SÃO LUIZ GONZAGA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021". A gestão da ata de registro de preços e a execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do CONTRATANTE, através dos servidores: Rithiele Santiago da Silva, matrícula nº 6448, como Fiscal Titular, e Alvaro Afonso

Dornelles, matrícula nº 6423, como Fiscal Suplente, a quem competirá comunicar ao Gestor do Contrato as falhas porventura constatadas no cumprimento deste e solicitar a correção das mesmas, nos termos da LEI nº14.133/2021 quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem qualquer ônus para o município. O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade**, Sr. Marcelo Ferreira Gamarra.

5.3. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

5.4. As demais secretarias indicarão seus fiscais e gestores caso optem pela realização de termo de contrato, não eximindo sua responsabilidade quanto aos seus pedidos/quantitativos durante a ata de registro de preços.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Não será admitida a adesão de órgãos externos à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme previsão no art. 6°, parágrafo único do Decreto Municipal n° 6.872/2022.

7. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DOS DEMAIS LICITANTES

7.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, todo o quantitativo originalmente registrado, desde que sejam comprovados os seguintes requisitos:

7.1.1. Manutenção do preço vantajoso, mediante reajustamento de preços por índice médio do acumulado dos seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV, a contar da data do orçamento estimado (08/09/2026) e que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos, que deverá ser comparado com pesquisa de preços na forma do Decreto n° 6.871, de 27 de dezembro de 2022;

7.1.2. Haver previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;

7.1.3. Estar previsto na fase do planejamento da contratação (Estudo Técnico Preliminar);

7.1.4. Prorrogar através de Termo Aditivo da ata de registro de preços e dentro do prazo de sua vigência.

7.2. O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com a disposições nela contidas e em observância aos arts.105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

7.2.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.2.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme determina o Art. 95 da Lei 14.133/21.

7.2.3. O instrumento contratual de que trata o item 7.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.2.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. A existência de preços registrados implicará no compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, sendo permitida a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

7.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, sendo que este não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação;

7.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

7.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

7.4.2.2. Os que mantiverem sua proposta original.

7.5. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

7.6. O registro a que se refere o item 7.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata**.**

7.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratações dos licitantes remanescentes cadastrados, nas seguintes hipóteses:

7.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital*;* e

7.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

7.8.3. O objeto e preço registrado serão divulgados na Imprensa Oficial do Município de São Luiz Gonzaga e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.9.2. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

7.9.3. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 7.8 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 7.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

7.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados em cadastro de reserva sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

7.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

8. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8.2. Em caso de revisão dos preços registrados, será promovida a reclassificação dos fornecedores, abrangendo tanto o adjudicatário quanto os integrantes do cadastro de reserva, observada a nova ordem de classificação decorrente dos valores revisados.

8.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

8.4. Dentro do prazo previsto no item 8.3., o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

9. DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO

9.1. O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

9.1.1. Pela Administração, quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;

b) o fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, ressalvada a hipótese de a Administração aceitar sua justificativa;

c) o fornecedor der causa à rescisão de contrato decorrente do registro de preços;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

9.1.2. Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

9.2. A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no subitem 9.1.1, deverá ser formalizada por e-mail ou por correspondência, ambos com aviso de leitura/recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir de 5 (cinco) dias úteis da sua publicação.

9.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração se apresentada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, ou da emissão do empenho, conforme o caso, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

9.5. Será estabelecido, no edital ou no expediente da solicitação, o prazo previsto para a suspensão temporária do preço registrado.

9.6. Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para o objeto do registro de preços.

9.7. Da decisão que a cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.8. O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O licitante responderá pelas penalidades previstas no item 17 do Edital e ainda pelas sanções atinentes ao descumprimento da Ata de Registro de Preços.

10.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total da ata de registro de preços e/ou do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Não entregar a documentação exigida para a assinatura da ata de registro de preços e/ ou para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;

g) Praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;

h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.3.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.3.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d" e "e" do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "f", "g", "h" e "i" do subitem acima desta Ata, bem como nas alíneas "b", "c" "d" e "e", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.4. Multa:

I - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover extinção da ata de registro de preços e/ou do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III - Compensatória sobre o valor total do contrato, nos seguintes percentuais:

- Compensatória, para as infrações descritas no subitem 10.3.3, de 15% a 30% do valor do Contrato;

- Compensatória, para as infrações descritas no subitem 10.3.2, de 5% a 15% do valor do Contrato; e,

- Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 10.2, quando verificada a necessidade de cumular a infração de Advertência com multa, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.11. Será admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.12. As sanções também se aplicam aos demais licitantes elencados nos subitens 7.4.2.1 e 7.4.2.2. desta ata de registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia às demais secretarias participantes.

São Luiz Gonzaga, data.

Assinaturas:

JOSÉ ANTÔNIO FLACH WERLE
Prefeito Municipal

_____

Representante legal do órgão gerenciador

_____

Representante legal do fornecedor registrado

Anexo

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

N° do item	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Valor Unitário	*Valor Total (quant. máxima)*

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

N° do item	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Valor Unitário	*Valor Total (quant. máxima)*

ANEXO II - MINUTA CONTRATUAL

Contrato para prestação serviços de castração cirúrgica e microchipagem que celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA** *e a empresa(...)*

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA, PODER EXECUTIVO,** por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, com sede na Rua Venâncio Aires, n.º 2438, centro, São Luiz Gonzaga, RS, CEP 97.800-000, telefone 55 3352 9300, CNPJ n.º 87.613.022/0001-05, representado, neste ato, pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ANTÔNIO FLACH WERLE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e a empresa (...), estabelecida à rua (endereço completo), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º (....), representada, neste ato, por (....), inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o n.º (....), doravante denominada **CONTRATADA,** para a execução do objeto descrito na cláusula primeira – do objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo n.º 2136/2026, Pregão Eletrônico n. º 90067/2026, Processo Administrativo de Solicitação n° .../2026, na proposta vencedora, regendo-se pela Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de castração cirúrgica e microchipagem de cães e gatos, machos e fêmeas, durante mutirões realizados no Castramóvel municipal. De acordo com as especificações constantes nos Anexos III (especificações básicas do objeto- dados quantitativos e qualitativos), V (Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência) do presente Edital e proposta vencedora. Conforme especificações abaixo:

Item	Quant.	Descrição	Marca/Modelo	Valor Unit.	Valor. Total
VALOR TOTAL			**R$ ...**		

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, FORMA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados mediante emissão de Ordem de Serviço acompanhada da respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente.

2.1.1. A Ordem de Serviço deverá informar, no mínimo:

Data e local do mutirão;

Horários de início e término;

Número estimado de dias de atendimento;
Quantidade estimada de animais;
Espécies e demais informações disponíveis;
Estrutura disponibilizada pelo Município;
Responsáveis municipais pelo acompanhamento;
Prazo para apresentação da documentação técnica;
Demais condições necessárias à execução.

2.2. A Ordem de Serviço deverá ser encaminhada à contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, salvo situação excepcional devidamente justificada e aceita entre as partes.

2.3. As datas, os horários e os locais dos mutirões serão definidos pela SEMAS, considerando a demanda de animais cadastrados, a disponibilidade do Castramóvel e as condições necessárias à adequada execução dos procedimentos.

2.4. Para a execução de cada mutirão, a contratada deverá disponibilizar equipe técnica em quantitativo suficiente para atender à demanda estabelecida na Ordem de Serviço, observada, no mínimo, a seguinte composição:

02 (dois) médicos-veterinários devidamente habilitados e com situação regular perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária competente, sendo pelo menos um deles indicado como Responsável Técnico pela ação;

02 (dois) auxiliares capacitados para atuação nas atividades de apoio aos médicos-veterinários, sob supervisão destes.

2.5. A equipe deverá ser organizada de forma a assegurar a realização adequada de todas as etapas necessárias aos procedimentos, incluindo triagem, avaliação clínica pré-operatória, preparação dos animais, anestesia, monitoramento, procedimento cirúrgico, microchipagem, recuperação pós-anestésica, avaliação para alta, higienização e demais atividades pertinentes.

2.6. O médico-veterinário Responsável Técnico poderá integrar a equipe de execução e desempenhar atividades clínicas, anestésicas ou cirúrgicas, desde que sejam preservadas as condições necessárias ao adequado exercício da responsabilidade técnica e à supervisão dos serviços.

2.7. A composição estabelecida representa a equipe mínima exigida, cabendo à contratada disponibilizar profissionais adicionais sempre que necessário em razão do quantitativo programado de animais, da organização do fluxo de atendimento ou das condições técnicas identificadas pelo Responsável Técnico.

2.8. A contratada deverá dimensionar sua equipe de modo compatível com o quantitativo de animais previsto em cada Ordem de Serviço, assegurando atendimento adequado durante as etapas pré-operatória, transoperatória e pós-operatória.

2.9. A contratada deverá confirmar o recebimento da Ordem de Serviço e apresentar, antes do início da execução:

Relação dos profissionais;
Comprovação dos registros profissionais;
Anotação de Responsabilidade Técnica – ART devidamente homologada perante o CRMV-RS, com indicação das datas e dos locais das ações.
Dados da clínica ou hospital veterinário de apoio;
Comprovação das condições necessárias à utilização de medicamentos sujeitos a controle especial, quando aplicável;
Demais documentos solicitados pela fiscalização.

2.9.1. Caso a empresa ou o responsável técnico possua registro principal em outro Estado, deverá providenciar a inscrição secundária ou regularização perante o CRMV-RS antes do início da execução, conforme as normas do Sistema CFMV/CRMVs.

2.10. Os animais serão previamente cadastrados e agendados pela SEMAS, cabendo à contratada realizar, antes de cada procedimento, a triagem e avaliação clínica necessária à verificação das condições do animal para submissão à cirurgia.

2.11. A decisão quanto à aptidão clínica do animal para realização do procedimento será de responsabilidade do médico-veterinário, não sendo permitida a realização de cirurgia quando identificada condição que possa comprometer a segurança ou o bem-estar do animal.

2.12. A empresa deverá realizar os procedimentos conforme protocolos técnicos adequados, contemplando todas as etapas necessárias à sua completa execução, inclusive avaliação pré-operatória, anestesia, procedimento cirúrgico, monitoramento, microchipagem, recuperação pós-anestésica, orientações pós-operatórias e demais cuidados necessários.

2.13. A microchipagem deverá ser realizada durante o atendimento, com fornecimento do respectivo dispositivo pela contratada, incluindo sua implantação, leitura, conferência e cadastramento, conforme as condições definidas no Termo de Referência.

2.14. A contratada deverá fornecer todos os medicamentos, anestésicos, materiais cirúrgicos, materiais descartáveis, insumos médico-veterinários e equipamentos complementares necessários à adequada execução dos serviços, excetuados os equipamentos expressamente disponibilizados pelo Município e indicados na relação atualizada encaminhada juntamente com a respectiva Ordem de Serviço.

2.15. Durante a execução dos serviços, a contratada deverá manter condições adequadas de limpeza, higienização, desinfecção, esterilização dos instrumentais, acondicionamento dos materiais e gerenciamento dos resíduos decorrentes dos procedimentos.

2.16. Também caberá à contratada acompanhar os animais durante o período necessário à recuperação anestésica imediata e somente liberá-los após avaliação do médico-veterinário responsável.

2.16.1. Quando houver intercorrência relacionada ao procedimento realizado, a contratada deverá adotar as providências necessárias ao atendimento do animal, inclusive encaminhá-lo à clínica ou hospital veterinário de retaguarda, quando necessário, conforme as responsabilidades e condições definidas no Termo de Referência.

2.17. A prestação dos serviços ocorrerá nos locais indicados pela SEMAS, dentro do território do Município de São Luiz Gonzaga/RS. **O Município disponibilizará o Castramóvel e os equipamentos nele existentes, conforme relação ou inventário elaborado pela SEMAS. Caberá à contratada verificar previamente a estrutura disponibilizada e fornecer todos os equipamentos complementares necessários à execução segura dos serviços.**

2.18. A contratada permanecerá no Município somente durante os períodos definidos para os mutirões, inexistindo dedicação exclusiva de mão de obra.

2.19. Todos os custos relativos ao deslocamento da equipe, alimentação, hospedagem, combustível, pedágios, transporte de equipamentos e demais despesas necessárias à execução estarão incluídas no preço, não sendo admitido pagamento adicional.

2.20. O Município será responsável pela disponibilização, pelo transporte, pelo motorista, pelo combustível e pela manutenção mecânica, elétrica, hidráulica e estrutural do Castramóvel.

2.21. O Município também deverá disponibilizar o local de posicionamento da unidade, acesso à energia elétrica, água e sanitários para uso da equipe.

2.22. Eventual necessidade de cancelamento ou reagendamento deverá ser comunicada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, salvo caso fortuito, força maior, risco sanitário, indisponibilidade do Castramóvel ou outra situação devidamente justificada.

2.23. O objeto desta ata será recebido da seguinte forma:

2.23.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

2.23.1.1. Para o recebimento provisório, a contratada deverá apresentar:

Relatório final do mutirão;

Relação dos animais atendidos;

Prontuários individuais;

Registro, no prontuário individual, do fornecimento de roupa pós-cirúrgica e/ou colar protetor do tipo elisabetano, quando clinicamente indicado;

Documentos de consentimento;

Relação dos microchips implantados;

Comprovação dos respectivos cadastramentos;

Identificação dos profissionais responsáveis;

Registro das intercorrências e dos óbitos, se houver;

Demais documentos exigidos no Termo de Referência

2.23.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

2.24. O relatório final deverá indicar, ainda, os objetivos, as metas, e os indicadores atendidos, bem como as ações de educação em saúde, bem-estar animal e guarda responsável realizadas no âmbito do mutirão. Os prontuários individuais deverão ser anexados ao relatório, cabendo ao responsável técnico conservar o relatório e seus anexos pelo prazo mínimo de 05 (cinco).

2.25. Identificadas inconsistências nos relatórios, prontuários, microchips ou cadastros, a contratada será notificada para efetuar as correções no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, salvo prazo diverso estabelecido pela fiscalização em razão da natureza da pendência.

2.26. As situações que apresentem risco à saúde ou ao bem-estar dos animais deverão ser atendidas imediatamente pela contratada.

2.27. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços, pelos vícios identificados posteriormente, pelas intercorrências relacionadas aos procedimentos ou por danos causados à Administração, aos animais ou a terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato é a data de (...), na forma do artigo 105 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de **R$ (...),** conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A liquidação e os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal fatura à Secretaria Municipal da Fazenda, devendo constar nela ou acompanhá-lo atestado de recebimento expedido e devidamente assinado pelo Fiscal, no qual constará a tempo do serviço efetivamente prestado.

5.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.2.1. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvadas as retenções legalmente exigíveis pela natureza do objeto e enquadramento tributário da contratada. A contratada deverá apresentar tal comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido aos optantes pelo Simples Nacional.

5.2.2. O contratado que não for beneficiário do Simples Nacional deverá informar a alíquota e o valor de retenção de IRPJ na nota fiscal ou a base legal para imunidade, isenção e hipóteses legais de dispensa de retenção, conforme determina a Instrução Normativa Federal n° 1.234/2012 e Decreto Municipal n° 6.755/2022.

5.3. O documento fiscal deverá ser acompanhado de cópia do comprovante de pagamento do ISSQN da respectiva nota emitida referente ao local da realização do serviço, desde que o recolhimento seja de sua responsabilidade e o prazo legal para pagamento já esteja vencido, dispensada essa comprovação quanto aos valores retidos pelo contratante.

5.3.1. As retenções e os recolhimentos dos demais tributos observarão a legislação aplicável.

5.4. As faturas deverão se fazer acompanhar das certidões negativas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal e do FGTS.

5.5. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, os valores devidos ao **CONTRATADO** serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação pelo índice médio do acumulado da variação dos seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV; calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto desta ata será recebido da seguinte forma:

6.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

6.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

6.3. Não será admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: (...)

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação pelo índice médio do acumulado da variação positiva dos seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV, com data-base vinculada à data dor orçamento estimado- 05/10/2026-.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO POR REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

9.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.4. Dentro do prazo previsto no item 9.3., o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA – MATRIZ DE RISCO

Os riscos na presente contratação são praticamente inexistentes, pois foram minimizados no planejamento realizado através do Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– GARANTIA DO OBJETO

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

j) Der causa à inexecução parcial do contrato;

k) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

l) Der causa à inexecução total do contrato;

m) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

n) Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

o) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

p) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

q) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

r) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d" e "e" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "f", "g", "h" e "i" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" "d" e "e", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.4. Multa:

I - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III - Compensatória sobre o valor total do contrato, nos seguintes percentuais:

- Compensatória, para as infrações descritas no subitem 13.2.3, de 15% a 30% do valor do Contrato;

- Compensatória, para as infrações descritas no subitem 13.2.2, de 5% a 15% do valor do Contrato; e,

- Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 13.1, quando verificada a necessidade de cumular a infração de Advertência com multa, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

f) A natureza e a gravidade da infração cometida;
g) As peculiaridades do caso concreto;
h) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
i) Os danos que dela provierem para o Contratante;
j) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. Será admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14. São obrigações do **CONTRATANTE**:
14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
14.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.
14.3. Determinar as providências necessárias quando o serviço prestado não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
14.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
14.5. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.
14.6. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
14.6.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
14.7. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15. São obrigações da **CONTRATADA**:
15.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
15.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
15.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
15.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
15.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
15.6. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
15.7. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

15.8. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
15.9. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
15.10. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
15.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
15.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
15.13. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
15.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
15.15. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.
15.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
15.17. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
15.18. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
15.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
15.20. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE** para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n. º 6.910/2023, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de São Luiz Gonzaga -RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".
16.2. A gestão e a execução do Contrato será objeto de acompanhamento A gestão da ata de registro de preços e a execução do Contrato será objeto de acompanhamento,

fiscalização e avaliação por parte do CONTRATANTE, através dos servidores: fiscal titular e fiscal suplente, a quem competirá comunicar ao Gestor do Contrato as falhas porventura constatadas no cumprimento deste e solicitar a correção das mesmas, nos termos da Lei nº14.133/2021 quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem qualquer ônus para o município. O **Secretário Municipal** será o Gestor do contrato.

16.3. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO

17.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

17.3 A extinção poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da Administração, consensualmente, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, ou por decisão arbitral ou judicial, nos termos do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. Nas alterações unilaterais, contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES RELATIVAS À LGPD

20.1. As partes deverão cumprir a Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

20.3. É vedado o compartilhamento com terceiros, em todos os meios onerosos ou não, dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

20.4. Cada Parte será responsável perante a outra pelos danos que causar pela violação das suas obrigações previstas no presente Contrato. A responsabilidade entre as partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Fica eleito o Foro de São Luiz Gonzaga para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

20.2. E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

(.....)

ANEXO III– PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90067/2026

Especificações do objeto- dados quantitativos, qualitativos e valores estimados

Item	Quant. Min.	Quant. Max.	Descrição	Valor unitário	Valor total
1.	01 serv.	1.000 serv	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.** Prestação de serviço médico-veterinário para realização de procedimento completo de esterilização cirúrgica (castração) e microchipagem de cão ou gato, macho ou fêmea, no Castramóvel municipal, compreendendo triagem e avaliação clínica, preparação pré-operatória, anestesia, monitoramento, cirurgia, recuperação pós-anestésica, fornecimento de equipe técnica, medicamentos, anestésicos, analgésicos, materiais cirúrgicos, materiais descartáveis, insumos médico-veterinários, fornecimento de roupa pós-cirúrgica e/ou colar protetor do tipo elisabetano e equipamentos complementares, bem como fornecimento, implantação, leitura e cadastramento do microchip de identificação. **O procedimento completo deverá contemplar, no mínimo:** Recepção e identificação do animal; Conferência dos dados do tutor ou responsável, quando houver; Triagem e avaliação clínica individual; Verificação das condições clínicas para realização da cirurgia; Preenchimento do prontuário individual; Obtenção do documento de consentimento assinado pelo tutor ou responsável; Preparação pré-operatória; Aplicação e controle da anestesia; Monitoramento dos parâmetros clínicos; Realização da cirurgia de esterilização; Utilização de materiais e instrumentais adequados e esterilizados; Fornecimento dos medicamentos e materiais pós-operatórios previstos no protocolo adotado, inclusive roupa pós-cirúrgica e/ou colar protetor do tipo	R$ 255,55	R$ 255.550,00

			elisabetano, conforme indicação do médico-veterinário responsável, anestésicos, analgésicos, antibióticos quando tecnicamente indicados e demais produtos necessários; Recuperação pós-anestésica; Implantação e leitura do microchip; Cadastramento dos dados do animal e do respectivo microchip; Orientações escritas ao tutor ou responsável; Atendimento das intercorrências relacionadas ao procedimento; Limpeza e desinfecção da unidade durante e após os procedimentos; Esterilização dos instrumentais utilizados; Gerenciamento e destinação final dos resíduos; Emissão de relatório final do mutirão. **MICROCHIPAGEM E CADASTRAMENTO** Todos os animais submetidos à castração deverão receber microchip de identificação fornecido pela contratada. O microchip deverá ser estéril, biocompatível, inviolável, de uso único, possuir código numérico individual e exclusivo, ser acompanhado de aplicador descartável e etiquetas adesivas correspondentes e ser compatível com o leitor utilizado pela contratada e com o sistema de cadastramento indicado pela SEMAS. A contratada deverá: Conferir o código do microchip antes da implantação; Realizar a implantação durante o atendimento; Efetuar a leitura imediatamente após a implantação; Registrar o código no prontuário individual; Cadastrar o animal no sistema indicado pela SEMAS; Vincular o microchip aos dados do animal e do tutor ou responsável; Corrigir eventuais inconsistências de cadastramento; Substituir, sem custos adicionais, microchips defeituosos ou que não permitam leitura imediatamente após a implantação. **O procedimento somente será considerado completo para fins de medição e pagamento após a confirmação da castração, da implantação, da leitura e do cadastramento do microchip.**		

			MEDICAMENTOS, ANESTÉSICOS E MATERIAIS A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os medicamentos, anestésicos, analgésicos, antibióticos quando tecnicamente indicados, materiais cirúrgicos, materiais descartáveis, insumos médico-veterinários, roupas pós-cirúrgicas, colares protetores do tipo elisabetano e demais produtos necessários à execução dos procedimentos e aos cuidados pósoperatórios. Todos os produtos deverão: Estar dentro do prazo de validade; Possuir registro perante os órgãos competentes, quando exigível; Permanecer devidamente acondicionados; Ser transportados e armazenados conforme as recomendações do fabricante; Ser utilizados exclusivamente por profissionais habilitados; Ser compatíveis com os protocolos adotados pelo responsável técnico. A contratada deverá manter, durante todos os dias de realização dos mutirões, estoque suficiente de roupas pós-cirúrgicas e colares protetores do tipo elisabetano, em tamanhos compatíveis com as diferentes espécies, portes e características físicas dos animais atendidos. As roupas e os colares deverão ser novos, não reutilizados entre animais, estar em perfeitas condições de uso e apresentar tamanho adequado. O item que apresentar defeito ou incompatibilidade de tamanho deverá ser imediatamente substituído pela contratada, sem qualquer custo adicional. A contratada será responsável pela aquisição, transporte, armazenamento, controle e utilização dos medicamentos e anestésicos sujeitos a controle especial. Os documentos relativos à aquisição, guarda, controle e utilização dos medicamentos deverão permanecer disponíveis para fiscalização. Quando forem utilizados produtos veterinários sujeitos a controle especial, sua aquisição e utilização deverão ocorrer sob responsabilidade de médico-veterinário regularmente cadastrado no SIPEAGRO, mediante emissão da correspondente Notificação de Aquisição e observância da regulamentação vigente do Ministério da Agricultura e Pecuária. A contratada deverá manter à disposição da fiscalização os documentos		

			comprobatórios da aquisição, transporte, armazenamento, guarda, controle, escrituração e utilização desses produtos. **RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE** A contratada será integralmente responsável pelo gerenciamento dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, compreendendo: Segregação; Classificação; Acondicionamento; Identificação; Armazenamento temporário; Coleta; Transporte; Tratamento; Destinação final ambientalmente adequada. A contratada deverá possuir Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, quando exigível, e comprovar que a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final serão realizados diretamente ou por empresa devidamente licenciada. Todos os custos relacionados ao gerenciamento dos resíduos deverão estar incluídos no preço contratado. **LIMPEZA, DESINFECÇÃO E ESTERILIZAÇÃO** A contratada deverá manter o Castramóvel em condições adequadas de higiene, organização, segurança e biossegurança durante todo o período de execução dos serviços. Caberá à contratada realizar: Limpeza e desinfecção das superfícies e áreas utilizadas; Higienização entre os atendimentos, quando necessária; Limpeza e desinfecção após a conclusão de cada dia de trabalho; Esterilização dos instrumentais; Organização do fluxo de materiais limpos e contaminados; Prevenção do cruzamento entre áreas limpas e sujas; Acondicionamento adequado dos medicamentos, materiais e resíduos. Os materiais e equipamentos deverão ser utilizados exclusivamente para as		

			finalidades a que se destinam. **ALTA E CUIDADOS PÓS-OPERATÓRIOS** Os animais deverão permanecer sob acompanhamento da equipe da contratada até apresentarem condições adequadas de recuperação anestésica. A liberação somente poderá ocorrer após avaliação do médico-veterinário e constatação do restabelecimento dos reflexos protetores, tônus postural, temperatura e demais parâmetros clínicos compatíveis com a segurança da alta. O tutor ou responsável deverá receber orientações escritas contendo, no mínimo: Riscos trans e pós-operatórios; Cuidados necessários no período pós-operatório; Administração dos medicamentos prescritos; Cuidados com alimentação e hidratação; Restrição de atividades; Proteção da incisão cirúrgica; Cuidados com o transporte; Sinais que exigem atendimento veterinário; Canais disponibilizados para comunicação de intercorrências. No momento da alta, a contratada deverá fornecer ao tutor ou responsável roupa pós-cirúrgica e/ou colar protetor do tipo elisabetano, conforme indicação do médico-veterinário responsável, podendo ser determinada a entrega de um ou de ambos os itens, de acordo com as características do animal e do procedimento realizado. A contratada deverá orientar o tutor ou responsável quanto à colocação, utilização, higienização e ao período recomendado de uso do item fornecido. Todos os custos relacionados à aquisição, ao transporte, à manutenção de estoque e ao fornecimento das roupas pós cirúrgicas e dos colares protetores deverão estar incluídos no preço unitário do procedimento, não sendo admitida cobrança adicional ao Município ou ao tutor, medição separada ou pagamento específico por esses materiais.		

ANEXO IV – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90067/2026
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social: _____
CNPJ nº _____
Endereço completo _____
E-mail _____, Telefone (0xx) _____.

Item	Quant	Descrição	Marca	Modelo	Valor Unit.	Valor Total
1.						
2.						
	Custo Total					***R$***

1. Indicamos o nosso representante legal, o Sr. _____, identidade _____, CPF_____, função na empresa _____, endereço _____, telefone_____ e endereço eletrônico (e-mail)_____para assinatura de contratos decorrentes, bem como para o recebimento de notas de empenho ou ordens de fornecimento;

2. Dados bancários: (informar banco, agência e conta-corrente);

3. O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação;

4. Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Anexo II.

5. Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do fornecimento de bens, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

ATENÇÃO:

- **Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no edital e no Compras.gov prevalecerá o descritivo constante no Edital.**
- **O descritivo constante na proposta deve estar com as características de acordo com a o serviço que será prestado.**
- Este documento é apenas um modelo que dispõe das informações mínimas que devem constar da proposta.

Local, _____de _____ de 2026.